



MODELO DE DISPUTA ABERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

REGIDO PELA LEI Nº 14.133 DE ABRIL DE 2021

O MUNICÍPIO DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, São Cristóvão, nesta cidade de Imbaú, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **Menor Preço-Par Item**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE FANFARRA E BANDA MARCIAL**, a qual será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 44, de 06 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até as **13:00** horas do dia **05 de Agosto de 2026**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **13:30** horas do dia **05 de Agosto de 2026**, horário de Brasília – DF.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, “Acesso Identificado”

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, mediante entrega de uma unidade de Pen drive, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

É necessário que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitações, via e-mail



– cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br ou via telefone (42) 3127-9403/9404, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3127-9403/9404.

Compõem este Edital os Anexos:

- **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**
- **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- **ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**
- **ANEXO V – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**
- **ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

1 OBJETO

1.1 **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE FANFARRA E BANDA MARCIAL** para a Secretaria(s) Solicitante(s), com as características constantes do **ANEXO II** que integra o presente edital.

1.2 O valor máximo para este Pregão é de **R\$ 10.574,13 (dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos)**.

1.3 A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com os Artigos 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I e art. 29, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.5 **OBS.:** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (42) 3127-9403/9404.



1.7 O critério de julgamento adotado será: **Menor Preço- Por Item**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto/itens conforme segue no Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO

2.1 PODERÃO PARTICIPAR DO PREGÃO, TODOS OS INTERESSADOS, INCLUSIVE OS ENQUADRADOS COMO MICRO, PEQUENA EMPRESA E MEI'S QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS, INCLUSIVE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E, QUE **DETENHAM ATIVIDADE MINIMAMENTE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O SEU OBJETO.**

2.1.1 O interessado arcará com todo custo decorrente da elaboração e apresentação de sua proposta.

2.2 Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.

2.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Imbaú –PR; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, com concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4 **EDITAL PARA AMPLA CONCORRENCIA EM FACE DAS CARACTERISTICAS DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE NÃO EXISTE,** o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3 INSERÇÃO DE DOCUMENTOS:

3.1 As empresas interessadas em participar do pregão deverão anexar na página da BLL, em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação, constante na habilitação e indicado na página da BLL (Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados):

3.2 A documentação anexada evitará a necessidade de envio da mesma por e-mail, bem como trará agilidade na verificação de habilitação das empresas vencedoras.

3.3 **IMPORTANTE:** A AUSÊNCIA de documentos na BLL DESCLASSIFICARÁ o Licitante.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

18.001.13.392.0012.2087.3.3.90.39.00.00 – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

5.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.7 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

5.8 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil; e

5.9 Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

5.10 **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor**

do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, nos termos do Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira Municipal, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições: Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; Abrir as propostas de preços; Analisar a aceitabilidade das propostas; Desclassificar propostas indicando os motivos; Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; Declarar o vencedor; Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; Elaborar a ata da sessão; Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de procuração, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

7.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição

de senha privativa.

7.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 PARTICIPAÇÃO:

8.1 A participação no **Pregão na Forma Eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecido.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097 4600, ou através da

Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 Valor unitário e total do item/grupo ou percentual de desconto, conforme estabelecido no edital;

10.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações mínimas à especificação do Termo de Referência: descrição do produto ofertado com a indicação precisa da marca, onde deverá contemplar no mínimo o exigido no Termo de Referência – Anexo II,

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 O prazo de validade da proposta **NÃO SERÁ INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021; caso a licitação for de registro de preços, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 01 ano contados; a contagem se derá a partir da data da homologação do presente expediente, independente de menção expressa na proposta, salvo se esta ocorrer em prazo superior a 30 dias após a abertura das propostas, o que poderá ser reduzido equivalentemente.

10.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas **(Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário)**;

11 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COM OS VALORES SUPERIORES AOS ESTABELECIDO PELO PRESENTE EDITAL.**

11.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

licitantes.

11.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo, conforme consta no quadro do preâmbulo do edital.

11.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12 MODOS DE DISPUTA – ABERTO, ABERTO E FECHADO (ART. 56 DA LEI Nº 14.133 DE 2021)

*** Modo de disputa “aberto” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**

12.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.6 No modo de disputa aberto, nos termos do Art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, o edital prevê intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

*** Modo de disputa “aberto e fechado” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**



12.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.9 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.12 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.13 Poderá o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.

12.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.18 Em relação a itens/grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em

coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e alterações.

12.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

12.24.1 por empresas brasileiras;

12.24.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.24.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.28 O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação, neste Edital e em seus anexos.

13.1.1 No presente processo o valor estimado/referência não terá caráter sigiloso.

13.1.2 Os preços estimados pela administração será divulgado somente após a fase de lances.

13.2 Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme Art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2.1 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022, sob pena de desclassificação.

13.3 Considera-se inexequível a proposta que: apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**

13.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.6 O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10 Nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

13.11 Nos itens/grupos não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.12 **Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.**

13.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);

- 14.1.2 Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 14.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.1.6 **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.**
- 14.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.5 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 14.5.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da empresa participante, expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão;**

- 14.5.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.5.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.5.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.5.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 14.5.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.5.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.5.8 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto n. 11.802, de 2023.
- 14.5.9 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 14.5.10 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.5.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.5.12 Cópia do CPF e RG dos sócios, dirigentes ou do empresário individual; aos participantes que deem preferência a inserção de documentos **AUTENTICADOS DIGITALMENTE** pelos cartórios ou deem preferência a inserção da **CNH DIGITAL**, quando possuírem-na;

14.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da

Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

- 14.6.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
- 14.6.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 14.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 14.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente;
- 14.6.6 Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 14.6.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.7.1 A Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio **expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão quando esta não constar data de validade – não sendo admitida certidão com prazo de validade expirada na data da sessão;**

- 14.7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.8.1 Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis, em características, escopo e complexidade, com o objeto da contratação.

14.9 DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

- 14.8.1. Declaração Conjunta de Anexo VI, e, aos participantes que deem preferência a **assinatura digital** nos documentos que exijam a assinatura da empresa ou dos sócios.
- 14.10 Os documentos exigidos para habilitação (item 13 e seus sub-itens), deverão ser

apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

14.10.1 Caso os documentos de habilitação que não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

14.11 O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital ou não, de modo a complementar que entender pertinente, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação. Neste caso, somente mediante autorização do Pregoeiro(a) e/ou em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br.

14.12 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.12.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública – que será registrado no chat do certame, quando requerida pelo licitante com a inserção de requerimento, mediante apresentação de justificativa solicitadas via sistema operacional da BLL (“chat”).

14.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.18 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.19 Nos itens/grupos não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/grupo em que venceu às do item/grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 A PROPOSTA FINAL ou AJUSTADA do licitante que ofereceu o menor valor poderá ser encaminhada no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico;

15.2 QUANDO O OBJETO DA LICITAÇÃO FOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA – A PLANILHA DE CUSTO SERÁ DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E DE FORMA PORMENORIZADA, A FIM DE DEMONSTRAR O CÁLCULO REALIZADO PELA PROPONENTE QUANTO À SUA PROPOSTA.

15.2.1 A planilha deverá ser apresentada a partir da vitória provisória, no prazo **de 01 (um) dia útil** – inserindo-a na plataforma BLL e encaminhada via e-mail



cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br.

15.2.2 A planilha em formato de excel, será inserido pelo Município na mesma plataforma, no momento da disponibilização do Edital.

15.3 Caso a PROPOSTA FINAL ou AJUSTADA não seja enviada, será considerada aquela considerada como lance final ofertado, conforme relatório de vencedores incluídos no processo final que acompanha a ATA de ADJUDICAÇÃO do certame.

15.4 Caso seja enviada, esta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

15.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (facultativo).

15.6 A proposta final ou ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.7 **Todas as especificações do objeto conterão na proposta, principalmente VALORES E MARCA (quando for o caso), garantia, especificações adicionais do produto. Ainda poderá complementar as informações anexando à proposta CATÁLOGOS e ATESTADOS, bem como demais documentos que pormenorizem o objeto ofertado pelo vencedor.**

15.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

15.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.12 No presente processo será aceito valores com até 2 (duas) casas após a vírgula.

15.13 Não serão aceitos documentos, declarações e proposta emitidas após data de abertura do certame que não tenha sido solicitadas pelo Pregoeiro(a).

15.14 **Documentos ilegíveis, de baixa qualidade ou registros sem identificação de item serão desconsiderados.**

15.15 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais e autenticados, no prazo máximo de **03 (tres) dias úteis**, contados

da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, podendo serem protocolados no Paço Municipal no setor de Protocolos ou encaminhado via Agência dos Correios, que deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** via **SEDEX** para a Prefeitura Municipal de Imbaú - PR:

Endereço: Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 471, São Cristovão.

Pregoeira: Geysla Geovana Prachum

E-mail: cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br

Telefone: (42) 3127-9403/9404

15.16 Os documentos solicitados pelo Pregoeiro(a), encaminhados via Agência dos Correios, a empresa deverá **OBRIGATORIAMENTE**, encaminhar o **CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO OBJETO**, via e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br e/ou por meio do sistema eletrônico ("chat") da plataforma BLL, para acompanhamento e conferência de datas como postagem, trânsito e recebimento do objeto;

15.17 Desnecessária a autenticação administrativa realizada por servidor público para documentos autenticados via web – por meio de certificação digital do órgão expedidor do documento ou que seja possível consultar sua autenticidade via web e da assinatura digital.

16 DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, **para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, **indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos**, em campo próprio do sistema.

16.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1 Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1 **A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.**

17.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 **O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

19.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com



aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido ao município.

19.4 O prazo previsto aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

19.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstos na Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

19.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e eventuais prorrogações da contratação.

19.8 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.9 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme previsão contida na Lei nº 14.133 de 2021.

20 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2 A CONTRATADA deverá requerer reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

20.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I do Edital em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021 e contrato.

21.2 Planilha estimativa de custo:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 10.574,13 (dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
01	Serviços de oficina de fanfarra e banda marcial com a disponibilização de aulas de música teórica e prática, desenvolvimento de atividades de ordem unida, aulas de marcha, alinhamento, postura e garbo. Constituição de pelotão cívico e aulas de formação técnica para alegorias técnicas do segmento cultural das bandas e fanfarras com base na regulamentação estabelecida pela Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas.	MES	03	3.524,71	10.574,13

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato e anexos do Edital;

23 DO PAGAMENTO

23.1 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

23.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização e/ou execução dos mesmos.

23.3 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Imbaú – PR, **em até 30 dias**, após

a data do recebimento definitivo do bom ou serviço pela fiscalização ou gestor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

23.4 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

23.5 A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

23.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

23.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, não correrá qualquer tipo de acréscimo a título de encargos moratórios.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações.

24.2 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

24.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

24.2.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.2.5 Não mater a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.5.2 Multa de 1 % (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como

ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 A impugnação “**DEVERÁ**” ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** através da Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

25.3 Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até (02) dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.

25.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/edital e dos anexos.

25.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia



e do interesse público.

26.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12 O Edital também estará disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.imbau.pr.gov.br/>.

Imbaú/Pr, 15 de Julho de 2026.

Dayane Sovinski
Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 52/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria de Cultura e Turismo

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável: Joelma de Assis

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de oficinas de banda marcial, compreendendo aulas de música teórica e prática, atividades de ordem unida, marcha, alinhamento, postura e garbo, constituição de pelotão cívico e formação técnica para alegorias do segmento cultural de bandas e fanfarras, em conformidade com as diretrizes da Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município realizará atividades de ensino e aperfeiçoamento de fanfarra e banda marcial como parte da programação cultural e educacional, voltada à formação artística, desenvolvimento musical e fortalecimento da convivência comunitária.

A iniciativa busca ampliar o acesso da população, especialmente de crianças e adolescentes, a práticas culturais de relevante valor pedagógico e social, consolidando a fanfarra e banda marcial como instrumentos de inclusão e valorização cultural.

As atividades possuem natureza programada, eventual e não contínua, vinculadas ao calendário cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não se caracterizando como serviço permanente.

A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de estrutura técnica adequada, inexistente no quadro funcional do Município.

A execução ocorrerá conforme planejamento institucional e disponibilidade orçamentária.

A exigência de qualificação técnica visa assegurar profissionais com experiência comprovada em regência, instrução musical, ordem unida e formação de bandas e fanfarras.

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se a serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

A contratação será realizada por meio de **processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, garantindo competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

A participação será exclusiva de pessoas jurídicas.

JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar, de forma expressa, a impossibilidade de execução do objeto por servidores integrantes do quadro permanente do Município, bem como a necessidade de contratação externa para atendimento da demanda existente.

Para tanto, esclarece-se que:

- O Município não dispõe de servidor efetivo com formação específica em música e habilitação técnica para atuação em banda marcial ou fanfarra;
- Não há cargo efetivo criado com atribuições compatíveis com a execução das atividades objeto da contratação;
- Não existe disponibilidade de carga horária no quadro funcional que permita a execução das oficinas de forma adequada, considerando o planejamento e a demanda das atividades culturais;
- A qualificação técnica necessária, especialmente em regência, instrução de ordem unida e formação de banda marcial, não está presente entre os servidores atualmente disponíveis.

Ademais, considerando a natureza programada, eventual e variável da demanda, bem como a necessidade de atendimento a diferentes públicos, locais e ações culturais ao longo do planejamento institucional, verifica-se que a execução direta por servidores se mostra inviável e incompatível com o interesse público, diante da ausência de estrutura técnica e operacional adequada no quadro permanente.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade de contratação externa, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa

especializada apta à execução dos serviços, garantindo eficiência, qualidade e atendimento das necessidades da Administração Pública, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO CLARA DO OBJETO

Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de formação musical, com comprovação de qualificação técnica na área, para ministrar aulas teóricas e práticas de instrumentos de sopro e percussão, incluindo orientação de ordem unida, marcha, postura, alinhamento e preparação para apresentações cívicas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, a carga horária prevista, os locais de execução e o período de atuação definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e estrutura adequada para a execução das atividades pedagógicas, musicais e cívicas, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos e metodológicos estabelecidos pela Administração Municipal.

A descrição objetiva e detalhada do objeto assegura maior segurança jurídica, adequada definição das condições de execução e fiscalização dos serviços, além de garantir competitividade, transparência e eficiência no procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Não é possível a execução do objeto por servidores do quadro permanente, pois:

- inexistem servidores com formação específica em música;
- não há cargo efetivo compatível com o objeto;
- não há disponibilidade de carga horária;
- não há equipe técnica especializada no quadro funcional.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação externa de empresa especializada.

4. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa foi realizada com base no Banco de Preços e contratações similares.

O valor estimado é de **R\$ 10.574,13**, compatível com o mercado e adequado à complexidade do objeto.

Critérios considerados:

- carga horária;
- complexidade técnica;
- número de participantes;
- custos operacionais;
- remuneração de mercado.

Os pagamentos serão realizados conforme execução efetiva.

INDICAÇÃO DOS RISCOS

Além do mapa de riscos já apresentado, recomenda-se a inclusão expressa dos seguintes riscos estratégicos relacionados ao procedimento licitatório, considerando que a contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com participação exclusiva de pessoas jurídicas:

- risco de descontinuidade das atividades em razão da eventual incapacidade da contratada em atender integralmente à demanda;
- risco de variação na qualidade dos serviços prestados em decorrência de falhas operacionais, técnicas ou de gestão da empresa contratada;
- risco de evasão dos participantes em decorrência de falhas pedagógicas, desorganização ou baixa qualidade técnica das oficinas executadas;
- risco de contratação de empresa sem capacidade técnica adequada, caso os critérios de habilitação e qualificação técnica não sejam suficientemente objetivos e rigorosos;
- risco de execução dos serviços em desacordo com as diretrizes pedagógicas e especificações definidas pela Administração;
- risco de inexecução parcial ou total do contrato em razão de insuficiência de equipe técnica, estrutura operacional ou logística da contratada;
- risco de questionamentos por órgãos de controle quanto à composição dos preços estimados, critérios de julgamento e fiscalização contratual.

A formalização desses riscos em matriz simplificada possibilita melhor planejamento e a adoção de medidas preventivas e mitigadoras, tais como a definição de requisitos técnicos objetivos de habilitação, exigência de comprovação de capacidade operacional,

acompanhamento sistemático da execução contratual, fiscalização contínua dos serviços prestados e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Dessa forma, assegura-se maior controle, eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica na execução dos serviços, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas e treinamentos destinados à fanfarra e banda marcial está inserida no conjunto de ações culturais e educativas previstas para o exercício de 2026, em conformidade com o planejamento administrativo do Município, que contempla a promoção da formação musical, o desenvolvimento artístico de crianças e adolescentes e o incentivo à participação social em atividades culturais.

A estruturação das atividades da fanfarra e banda marcial foi concebida como iniciativa integrante desse planejamento, prevendo a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar aulas, orientar ensaios e coordenar apresentações, de modo a garantir qualidade pedagógica e artística, bem como fortalecer o calendário institucional de eventos e apresentações culturais.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O modelo adotado possibilita à Administração a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a execução das atividades, assegurando continuidade dos serviços, padronização pedagógica e adequado atendimento da demanda existente.

Assim, a demanda apresentada encontra respaldo no planejamento previamente definido, evidenciando alinhamento entre a contratação pretendida e as diretrizes administrativas estabelecidas, em estrita observância ao interesse público e à valorização das políticas culturais e educativas municipais.

A prestação dos serviços será realizada por empresa especializada em formação musical, a qual deverá observar as condições técnicas e administrativas necessárias à adequada

execução das atividades pedagógicas e musicais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de documentação válida que demonstre experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, bem como apresentar equipe profissional qualificada para o desempenho das atividades propostas.

Deverá ainda ser comprovada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa, em conformidade com as exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

A execução das aulas e ensaios deverá atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas pela Secretaria responsável, incluindo planejamento de repertório, orientação de instrumentos, coordenação de ensaios e supervisão de apresentações, garantindo qualidade pedagógica, desenvolvimento musical dos participantes e cumprimento do cronograma definido.

A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria e com os responsáveis pela fanfarra e banda marcial, assegurando alinhamento das atividades, horários, necessidades pedagógicas e logísticas.

Poderão participar do presente procedimento licitatório exclusivamente pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e possuam qualificação compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação no procedimento licitatório, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais, quando houver;
- Documento de identificação oficial dos sócios ou representantes legais da empresa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Comprovação de disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo maestro(s), instrutor(es) e demais profissionais necessários à execução dos serviços;
- Currículo profissional da equipe técnica vinculada à execução contratual;
- Certificados, diplomas ou documentos comprobatórios de qualificação na área musical;
- Declaração de formação específica emitida pela Federação Paranaense de Bandas e Fanfarras, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Declarações e Documentos Complementares

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Dados bancários da empresa para fins de pagamento.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Descrição	Unidade	Quantidade
Serviços de oficina de banda marcial com a disponibilização de aulas de música teórica e prática, desenvolvimento de atividades de ordem unida, aulas de marcha, alinhamento, postura e garbo. Constituição de pelotão cívico e aulas de formação técnica para alegorias técnicas do segmento cultural das bandas e fanfarras com base na regulamentação estabelecida pela Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas.	Meses	3

O quantitativo estimado de aulas e treinamentos foi definido com base em parâmetros administrativos e em experiências relacionadas a atividades culturais e pedagógicas de características semelhantes, considerando o porte das atividades, a quantidade estimada de participantes e a carga horária necessária ao atendimento dos objetivos culturais e pedagógicos previstos.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de utilização integral pela Administração, podendo variar conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

Dessa forma, o dimensionamento adotado tem por finalidade subsidiar o planejamento administrativo e a estimativa de custos, garantindo a adequada execução das atividades culturais e pedagógicas conforme a demanda da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi direcionado à identificação de empresas especializadas na prestação de serviços de formação musical, considerando a experiência necessária, a carga horária estimada e o porte das atividades culturais e educativas previstas.

Verificou-se a existência de diversas empresas aptas à execução do objeto, evidenciando ampla competitividade no mercado e viabilidade da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com participação exclusiva de pessoas jurídicas.

A análise administrativa dos valores considerou parâmetros praticados no mercado por empresas de similar qualificação e experiência, levando em conta a duração e frequência das aulas, a complexidade das atividades, o número de integrantes da banda/fanfarra e os custos operacionais envolvidos.

O levantamento foi realizado com base em contratações similares registradas no sistema Banco de Preços, bem como em pesquisas junto ao mercado especializado, garantindo maior segurança na definição dos valores de referência e observância ao princípio da economicidade.



Diante da existência de ampla oferta de empresas especializadas e da possibilidade de definição objetiva do objeto e dos critérios de julgamento, verificou-se a viabilidade da competição, razão pela qual a Administração opta pela realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os valores identificados demonstram compatibilidade com o mercado, assegurando adequada remuneração da futura contratada e viabilidade da execução dos serviços, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a prestação dos serviços foi estabelecida com base em pesquisa de preços realizada junto ao sistema Banco de Preços, considerando contratações similares promovidas por outros entes públicos, bem como consultas ao mercado especializado.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 10.574,13 (dez mil quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos), correspondente ao período estimado de execução dos serviços, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária da Administração.

A análise administrativa considerou a compatibilidade do valor com os parâmetros praticados no mercado por empresas de similar qualificação e experiência, levando em conta a carga horária estimada, a complexidade das atividades pedagógicas, o número de integrantes da fanfarra e banda marcial e os custos operacionais envolvidos.

Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de documentação fiscal pertinente e ateste da execução pela Secretaria responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

O valor estimado mostra-se adequado às características da contratação e compatível com os valores usualmente praticados para serviços de formação musical, coordenação e treinamento, atendendo aos critérios de razoabilidade, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO



PERÍODO	HORÁRIO	1 DIA NA SEMANA	LOCAL
NOITE	18:00 AS 21:00	FANFARRA E BANDA MARCIAL	BIBLIOTECA MUNICIPAL

	TOTAL DE MESES	VALOR POR MÊS	TOTAL
FANFARRA E BANDA MARCIAL	3	R\$ 3.524,71	R\$ 10.574,13

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução administrativa proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação musical para atendimento das atividades da fanfarra e banda marcial do Município, visando suprir a necessidade de oferta de atividades pedagógicas, culturais e de treinamento compatíveis com os objetivos educacionais e culturais da Administração Municipal.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com participação exclusiva de pessoas jurídicas, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

A solução compreende a prestação de serviços especializados destinados à realização de aulas, treinamentos, ensaios, planejamento e orientação de repertório, acompanhamento técnico dos integrantes da fanfarra e banda marcial, bem como coordenação e supervisão de apresentações culturais e cívicas, garantindo o cumprimento das exigências pedagógicas e técnicas definidas no Termo de Referência.

A responsabilidade pela condução das atividades caberá à empresa contratada, que deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas da Administração, observando os padrões de qualidade, organização e desempenho exigidos para a execução contratual.

As aulas e treinamentos ocorrerão em locais indicados pelo Município, integrados à estrutura de apoio das atividades da fanfarra e banda marcial, garantindo segurança, organização e acesso adequado aos participantes, conforme planejamento pedagógico e cultural previamente estabelecido.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, podendo compreender ensaios regulares, treinamentos específicos, apresentações cívicas, eventos culturais, projetos institucionais e demais ações vinculadas ao calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Com a adoção dessa solução, o Município viabiliza a oferta de serviços especializados de formação musical e pedagógica de maneira eficiente, contínua e compatível com as demandas institucionais, promovendo o desenvolvimento artístico e educativo dos participantes da fanfarra e banda marcial, fortalecendo as atividades culturais municipais e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, sem a necessidade de criação de estrutura permanente de

peçoal para execuão das atividades.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços refere-se a atividades especializadas de formação musical e pedagógica destinadas à fanfarra e banda marcial do Município, a serem executadas conforme planejamento da Administração e necessidade das ações culturais e educativas desenvolvidas pela Secretaria competente.

Trata-se de objeto de natureza predominantemente integrada, cujo desenvolvimento pedagógico e musical requer execução sequencial, contínua e coordenada das atividades de ensino, ensaios e orientações técnicas, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento do objeto de forma desconexa, sob pena de prejuízo à qualidade do processo formativo, à padronização metodológica e ao alcance dos objetivos culturais e educativos pretendidos.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com participação exclusiva de pessoas jurídicas, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela execução integral das atividades previstas, mediante disponibilização de equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Administração, observadas a disponibilidade orçamentária, o planejamento institucional e o cronograma de atividades da Secretaria Municipal competente, garantindo a manutenção dos padrões técnicos, pedagógicos e organizacionais definidos para a fanfarra e banda marcial.

Dessa forma, a organização dos serviços em um único programa integrado de atividades assegura a preservação da unidade do objeto, a adequada execução das ações

pedagógicas e musicais e o cumprimento dos objetivos culturais e educativos da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação musical para a fanfarra e banda marcial, pretende-se alcançar resultados institucionais, culturais e

educativos alinhados aos objetivos da Administração Pública e ao interesse coletivo, dentre os quais se destacam:

Promoção da formação musical e pedagógica

A realização de aulas, ensaios, treinamentos e atividades programadas possibilita o desenvolvimento técnico, artístico e disciplinar dos integrantes da fanfarra e banda marcial, ampliando o acesso a atividades culturais e educativas e promovendo a valorização da expressão musical em ambiente estruturado, organizado e seguro.

Fortalecimento do calendário de atividades culturais e educativas

A atuação da empresa contratada contribuirá para a consolidação da fanfarra e banda marcial como instrumentos de referência cultural do Município, possibilitando a realização contínua de ações musicais, apresentações cívicas, eventos institucionais e atividades pedagógicas vinculadas ao planejamento cultural e educacional municipal.

Integração social e convivência comunitária

As atividades desenvolvidas favorecem a participação de crianças, adolescentes e demais integrantes em ambiente coletivo e educativo, promovendo interação social, desenvolvimento de habilidades colaborativas, disciplina, senso de pertencimento e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Valorização institucional das políticas culturais e educativas

A contratação de empresa especializada reforça o compromisso do Município com a implementação de políticas públicas voltadas à cultura, educação e desenvolvimento artístico, incentivando a formação musical e a valorização de talentos locais.

Impacto positivo na dinâmica cultural do Município

A realização periódica das atividades estimula apresentações, festividades, eventos culturais e cerimônias cívicas, promovendo engajamento comunitário e incentivando o interesse pela música e pelas artes entre crianças, adolescentes e a população em geral.

Melhoria da qualidade e continuidade dos serviços

A contratação de empresa com capacidade técnica e operacional adequada contribui para a padronização metodológica das atividades, continuidade dos treinamentos e maior eficiência na execução das ações pedagógicas e culturais previstas pela Administração.

Dessa forma, busca-se viabilizar atividades culturais e educativas de qualidade, assegurando à população acesso à formação musical, fortalecendo a atuação institucional do Município e promovendo o desenvolvimento cultural, social e educacional da comunidade.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, o Município deverá designar formalmente fiscal e gestor contratual responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

O Município deverá designar formalmente fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, com a atribuição de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como das exigências técnicas, pedagógicas, prazos, horários e demais obrigações assumidas pela contratada.

Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, registrar eventuais ocorrências, comunicar irregularidades e adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada realização das atividades, em conformidade com o planejamento pedagógico da fanfarra e banda marcial e com o interesse público.

Caberá ainda ao fiscal atestar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento, mediante verificação dos relatórios apresentados pela empresa contratada e demais documentos comprobatórios exigidos, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos critérios estabelecidos pela Administração.

A fiscalização ocorrerá durante toda a execução contratual, observando as atividades realizadas pela empresa contratada e o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se fazem necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto, uma vez que a presente contratação tem como finalidade a prestação de serviços especializados para execução das atividades de banda marcial e fanfarra previstas pela Administração.

A contratação compreende a execução de atividades de formação musical, incluindo aulas de

música teórica e prática, desenvolvimento de atividades de ordem unida, aulas de marcha, alinhamento, postura e garbo, bem como a constituição de pelotão cívico e a formação técnica para apresentações e alegorias do segmento cultural das bandas e fanfarras, em conformidade com as diretrizes e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas da Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas. As atividades serão executadas de forma programada, eventual e sob demanda, conforme cronograma cultural e pedagógico definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não caracterizando prestação contínua e permanente de serviços.

POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de oficina de banda marcial pode gerar impactos ambientais pontuais e de baixa relevância, os quais devem ser considerados e devidamente mitigados durante a realização das atividades.

As atividades compreendem a execução de aulas de música teórica e prática, desenvolvimento de atividades de ordem unida, aulas de marcha, alinhamento, postura e garbo, bem como a constituição de pelotão cívico e formação técnica para apresentações do segmento cultural das bandas e fanfarras.

Os principais impactos ambientais identificados são:

- **Emissão de ruídos:** As atividades práticas e ensaios musicais podem gerar emissão sonora temporária decorrente do uso de instrumentos musicais e comandos de instrução. Tal impacto será mitigado por meio da observância de horários adequados, organização dos ensaios e respeito à legislação municipal pertinente.
- **Geração de resíduos sólidos:** Poderá ocorrer a geração de resíduos de baixa complexidade, como embalagens e materiais de uso eventual. A empresa contratada deverá orientar os participantes quanto à correta destinação dos resíduos, bem como manter a limpeza e conservação dos locais utilizados.
- **Uso temporário de espaços públicos ou institucionais:** A realização das atividades poderá demandar utilização temporária de espaços públicos ou equipamentos municipais, com possível interferência pontual na circulação local. Esse impacto será mitigado por meio de planejamento prévio das atividades e adequada organização dos horários e locais de execução.

De modo geral, os impactos ambientais associados à execução das oficinas de banda marcial são considerados de baixa intensidade, temporários e plenamente mitigáveis, não representando prejuízo significativo ao meio ambiente nem à rotina do Município ou da comunidade atendida

7. MAPA DE RISCO

Identificação dos riscos

RISCO	PROBABILIDADE (1-5)	IMPACTO (1-5)	PONTUAÇÃO DE RISCO (1-5)	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS
Falta de frequência ou evasão dos alunos	3	4	12	Realização de acompanhamento pedagógico contínuo, incentivo à participação em apresentações e integração com famílias e comunidade escolar
Indisponibilidade ou substituição de instrutor qualificado	2	5	10	Exigir da contratada equipe técnica de apoio e substituição imediata de profissionais em caso de ausência
Dificuldade de aprendizado técnico-musical dos participantes	3	3	9	Adotar metodologia pedagógica gradual e acompanhamento individualizado conforme nível dos participantes
Problemas na execução das atividades de ordem unida (marcha, alinhamento e postura)	2	4	8	Realização de treinamentos periódicos e supervisão técnica constante durante os ensaios
Ausência ou insuficiência de instrumentos e materiais didáticos	3	4	12	Planejamento prévio dos recursos necessários e controle permanente dos equipamentos disponíveis
Condições climáticas adversas que impeçam aulas práticas externas	3	3	9	Previsão de espaços alternativos cobertos e adequação do cronograma das atividades
Desalinhamento com as normas técnicas da Federação Paranaense de Fanfarras e Banda	2	5	10	Exigência de qualificação específica e acompanhamento técnico conforme diretrizes da Federação
Baixo engajamento nas atividades cívicas e formação de pelotão	2	3	6	Promoção de atividades motivacionais e participação em eventos culturais e cívicos do Município
Riscos físicos leves durante atividades práticas (fadiga, quedas e postura inadequada)	2	4	8	Orientação preventiva, pausas programadas, supervisão dos ensaios e adequação das atividades à faixa etária dos participantes

• **Custo acima do previsto:** Probabilidade moderada e impacto moderado. A ocorrência de variações de preços de mercado, custos operacionais ou necessidade de ampliação da carga horária poderá impactar o valor inicialmente estimado para a contratação. O risco será

mitigado mediante realização de pesquisa de preços adequada, utilização de parâmetros oficiais de mercado e acompanhamento contínuo da execução financeira do contrato.

- **Atraso ou ausência de profissionais da empresa contratada:** Probabilidade moderada e impacto elevado. A indisponibilidade de instrutores, maestros ou demais profissionais poderá comprometer o cronograma das aulas, ensaios e apresentações. O risco será mitigado mediante exigência de equipe técnica mínima, substituição imediata de profissionais ausentes e acompanhamento sistemático da execução contratual.
- **Interrupção ou não realização de atividades programadas:** Probabilidade baixa e impacto elevado. Eventuais falhas operacionais, ausência de profissionais ou problemas organizacionais poderão comprometer o planejamento pedagógico e cultural da fanfarra e banda marcial. O risco será mitigado por meio de planejamento prévio das atividades, definição de cronograma e fiscalização contínua pela Administração.
- **Insatisfação dos participantes ou do público:** Probabilidade baixa e impacto moderado. Eventuais falhas na condução pedagógica, organização ou qualidade técnica das atividades poderão impactar negativamente a percepção do serviço prestado. O risco será mitigado mediante supervisão da Secretaria responsável, avaliação contínua das atividades e exigência de qualificação técnica da equipe contratada.
- **Falhas operacionais na execução das atividades:** Probabilidade baixa e impacto relevante. Problemas relacionados à condução dos ensaios, organização das aulas ou execução das apresentações poderão prejudicar o andamento das atividades previstas. O risco será mitigado pela exigência de capacidade técnica da empresa contratada e acompanhamento permanente do fiscal do contrato.
- **Condições climáticas adversas em atividades externas:** Probabilidade baixa e impacto relevante. Ensaios e apresentações realizados em ambientes externos poderão ser afetados por condições climáticas desfavoráveis. O risco será mitigado mediante previsão de locais alternativos cobertos e reorganização prévia do cronograma das atividades.
- **Riscos à segurança dos participantes e do público:** Probabilidade baixa e impacto elevado. Eventuais incidentes durante ensaios, deslocamentos ou apresentações poderão comprometer a integridade física dos envolvidos. O risco será mitigado por meio de planejamento adequado das atividades, organização dos espaços utilizados, supervisão permanente e adoção de medidas preventivas de segurança.

• **Falhas logísticas relacionadas a instrumentos e equipamentos:** Probabilidade baixa e impacto relevante. Problemas no transporte, armazenamento, conservação ou disponibilidade de instrumentos e equipamentos poderão afetar o desenvolvimento das atividades. O risco será mitigado mediante planejamento antecipado, controle de utilização dos equipamentos e organização logística adequada pela contratada e pela Administração.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços especializados para treinamento e desenvolvimento da banda marcial e fanfarra municipal mostra-se adequada, necessária e vantajosa para atender às demandas culturais, pedagógicas e institucionais do Município.

A solução contempla a realização de aulas de música teórica e prática, ensaios técnicos, desenvolvimento de atividades de ordem unida, instruções de marcha, alinhamento, postura e garbo, bem como a constituição e treinamento de pelotão cívico e formação técnica voltada às apresentações e alegorias, garantindo a execução integrada das atividades culturais e educativas previstas pela Administração.

Após a análise das alternativas disponíveis e dos possíveis impactos envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente para assegurar a continuidade das atividades, a padronização metodológica, a qualidade técnica da formação musical e a adequada execução dos serviços, com segurança, organização e responsabilidade.

A contratação por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com participação exclusiva de pessoas jurídicas, possibilita maior competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, administrativamente adequada e compatível com as necessidades institucionais do Município, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas culturais e educativas.

VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO

- Qualidade e atratividade das atividades:

A contratação de empresa especializada garante a execução das aulas, ensaios e atividades pedagógicas com elevado padrão técnico e metodológico, promovendo aprendizado qualificado, desenvolvimento artístico e incentivo à participação da comunidade nas práticas musicais e cívicas.

• Eficiência na execução dos serviços:

A contratação integral do objeto assegura que todas as etapas das atividades — incluindo aulas teóricas e práticas, ensaios, treinamentos de ordem unida, constituição de pelotão cívico e apresentações culturais — sejam executadas de forma coordenada e padronizada, reduzindo falhas operacionais, evitando fragmentação das atividades e otimizando a gestão administrativa.

• Impacto cultural e social positivo:

As atividades desenvolvidas contribuem para a promoção da cultura, disciplina, integração social e convivência comunitária, ampliando o acesso da população às ações culturais e fortalecendo o segmento de bandas e fanfarras no Município.

• Fortalecimento das políticas públicas culturais e educativas:

A contratação possibilita o desenvolvimento contínuo de ações voltadas à formação musical e cidadã de crianças e adolescentes, reforçando o compromisso institucional da Administração com a valorização da cultura, da educação e do desenvolvimento social.

• Uso responsável dos recursos públicos:

A contratação por demanda específica permite maior controle administrativo e aplicação eficiente dos recursos públicos, evitando a criação de despesas permanentes com estrutura própria de pessoal e direcionando os investimentos para ações estratégicas de interesse coletivo.

• Maior segurança e controle na execução contratual:

A definição prévia de requisitos técnicos, obrigações contratuais e mecanismos de fiscalização possibilita maior controle da execução dos serviços, assegurando qualidade, continuidade e conformidade com os objetivos estabelecidos pela Administração.

• Mitigação de riscos administrativos e operacionais:

O mapeamento prévio dos riscos relacionados à contratação permite a adoção de medidas preventivas e mitigadoras, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade na execução das atividades desenvolvidas.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços especializados para oficinas e

treinamentos de banda marcial e fanfarra mostra-se plenamente adequada para atender às necessidades do Município, estando alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão final

Considerando os elementos técnicos, administrativos e financeiros apresentados, a contratação mostra-se a opção mais vantajosa para a realização das atividades planejadas, assegurando a execução organizada, contínua e eficiente das ações culturais, pedagógicas e cívicas vinculadas à fanfarra e banda marcial do Município.

A solução proposta possibilita a oferta de aulas teóricas e práticas, ensaios, treinamentos de ordem unida, formação de pelotão cívico e desenvolvimento técnico-musical dos participantes, garantindo qualidade pedagógica, segurança na execução das atividades e adequado atendimento ao interesse público.

A contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Recomenda-se, portanto, a formalização da contratação de empresa especializada que melhor atenda aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a execução das oficinas e treinamentos com qualidade, segurança e acompanhamento técnico adequado, contribuindo para o fortalecimento das ações culturais e educativas do Município.

ANEXOS

Anexo 1 – Banco de preços

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Victor Miguel Rocha De Oliveira

CPF 100.029.919-85



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 52/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Memorando nº 020/2026

Solicitação de material ou serviço nº 4443/2026

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de oficinas de fanfarra e banda marcial, compreendendo atividades de formação musical teórica e prática, desenvolvimento de técnicas de ordem unida, marcha, alinhamento, postura e garbo, constituição de pelotão cívico e formação técnica aplicada à produção de elementos cênicos e alegóricos vinculados ao segmento cultural de bandas e fanfarras, em conformidade com as diretrizes técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo as orientações da Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas.

1.1.1 A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.1.2 As oficinas serão destinadas à comunidade do Município, com a finalidade de promover o acesso à educação musical, o desenvolvimento de práticas cívico-culturais, a valorização da cultura local, a integração social e o fortalecimento das ações culturais municipais, contribuindo para o uso qualificado dos espaços públicos e para a formação cidadã.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A realização das oficinas de banda marcial constitui ação de relevante interesse público, de natureza cultural, educacional e social para o Município, voltada à promoção do acesso à cultura musical, ao lazer educativo e à convivência comunitária. As atividades serão desenvolvidas por meio de aulas, ensaios e, quando previsto em programação institucional, apresentações abertas à população, integrando as ações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme planejamento administrativo e disponibilidade

orçamentária.

2.2 As oficinas proporcionam ambiente de integração social, disciplina, entretenimento e valorização cultural, reunindo a comunidade em atividades gratuitas, acessíveis e organizadas. A iniciativa contribui para ampliar o acesso da população à educação musical e cívica, fortalecendo o vínculo entre o poder público e os cidadãos.

2.3 Além do impacto cultural e social, as atividades estimulam a ocupação positiva dos espaços públicos, incentivam a participação comunitária e contribuem para a dinamização das ações culturais locais.

2.4 A execução direta das oficinas pela Administração Municipal mostra-se inviável, considerando a inexistência de estrutura própria adequada, bem como a ausência de instrumentos, materiais pedagógicos, equipamentos e equipe técnica especializada para condução das atividades.

2.5 Em atendimento aos princípios da legalidade e da eficiência, demonstra-se a impossibilidade de execução do objeto por servidores integrantes do quadro permanente do Município, tendo em vista que:

- o Município não dispõe de profissional com habilitação específica em música para atuação em banda marcial/fanfarra;
- não há cargo efetivo com atribuições compatíveis com o objeto;
- não existe disponibilidade de carga horária suficiente para atendimento da demanda;
- a qualificação técnica específica necessária não se encontra disponível no quadro funcional.

2.5.1 Dessa forma, resta demonstrada a inviabilidade de execução direta pela Administração Municipal, justificando-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços, mediante processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 A presente solução atende ao interesse público ao promover o acesso à cultura musical e cívica, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7 A execução dos serviços ocorrerá mediante contratação de empresa especializada, selecionada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência.

2.8 A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada à natureza comum

do objeto, considerando que os serviços possuem especificações usuais de mercado e critérios objetivos de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9 A contratação por meio de Pregão Eletrônico permitirá ampla competitividade entre os interessados, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos.

3.2 Para a definição do valor estimado, foram considerados os seguintes elementos:

- execução de oficinas de banda marcial pelo período previsto;
- disponibilização de profissionais qualificados;
- fornecimento de materiais pedagógicos e suporte técnico;
- custos operacionais, administrativos e logísticos envolvidos na execução.

3.3 O valor estimado da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

3.4 O valor estimado servirá como referência para a Administração no processo licitatório, sendo o critério de julgamento o menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 A adequada fundamentação da estimativa de preços assegura a regularidade do procedimento licitatório, reduzindo riscos de apontamentos pelos órgãos de controle e garantindo transparência, eficiência e economicidade na contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução das oficinas de banda marcial.

4.2 A execução dos serviços compreende a realização de aulas teóricas e práticas de música, desenvolvimento de atividades de ordem unida, aulas de marcha, alinhamento, postura e garbo, constituição de pelotão cívico, bem como a formação técnica para elaboração de alegorias do segmento cultural de bandas e fanfarras, em conformidade com as diretrizes da

Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas.

4.3 Com base em levantamento de mercado, a estimativa de preços foi realizada por meio de pesquisa no Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, resultando na definição do valor estimado da contratação no montante de R\$ 10.574,13 (dez mil quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

4.4 O valor estimado contempla a execução integral das atividades previstas, incluindo planejamento pedagógico, condução das oficinas, suporte técnico, organização das atividades, bem como demais encargos e despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.5 A seleção da proposta vencedora ocorrerá por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme critérios objetivos definidos no edital e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO			
PERÍODO	HORÁRIO	1 DIA NA SEMANA	LOCAL
NOITE	18:00 AS 21:00	FANFARRA E BANDA MARCIAL	BIBLIOTECA MUNICIPAL

	TOTAL DE MESES	VALOR POR MÊS	TOTAL
FANFARRA E BANDA MARCIAL	3	R\$ 3.524,71	R\$ 10.574,13

A contratada deverá:

- Fornecer os recursos necessários à execução das oficinas de banda marcial, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada para a condução das aulas teóricas e práticas, desenvolvimento das atividades de ordem unida, ensaios de marcha, alinhamento, postura e garbo, constituição de pelotão cívico, formação técnica para alegorias e suporte operacional durante a execução dos serviços;
- Garantir o adequado desenvolvimento das atividades, utilizando instrumentos musicais, materiais pedagógicos e demais recursos necessários, assegurando sua conservação, manutenção e bom uso durante a execução dos serviços;
- Cumprir rigorosamente os prazos, horários e locais definidos pela Administração,

observando o cronograma estabelecido para execução das oficinas;

- Zelar pela segurança dos participantes, equipe de apoio e terceiros, bem como pela integridade dos bens públicos e privados envolvidos durante a realização das atividades;
- Comunicar previamente à Administração quaisquer ocorrências que possam interferir na execução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- Indicar responsável técnico ou preposto da empresa para interlocução com a Administração, quando aplicável, garantindo comunicação eficiente e acompanhamento da execução;
- Ao término das atividades, proceder à organização e desocupação dos espaços utilizados, deixando-os nas condições em que foram recebidos, sem ônus adicional ao Município.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O valor de referência para a execução dos serviços no âmbito da presente contratação é de R\$ 10.574,13 (dez mil quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme levantamento de mercado realizado pela Administração. A estimativa foi obtida com base em pesquisa de preços junto ao Banco de Preços e em orçamentos de profissionais e fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como parâmetro para a elaboração das propostas no processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico.

5.2 O valor de referência foi definido considerando a execução das oficinas de banda marcial, abrangendo atividades como:

- fornecimento e utilização de instrumentos e materiais pedagógicos;
- aulas teóricas e práticas de música;
- desenvolvimento de atividades de ordem unida e ensaios de marcha;
- constituição de pelotão cívico e formação técnica para alegorias;
- acompanhamento técnico e suporte pedagógico às atividades.

5.3 O valor estimado contempla os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, logística, deslocamento e demais encargos necessários à adequada prestação das atividades pela contratada, conforme as condições de execução previstas no contrato administrativo.

5.4 O valor estimado constitui referência para a contratação, sendo que a proposta

vencedora será definida mediante disputa eletrônica no Pregão Eletrônico, conforme critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.

5.5 A estimativa apresentada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando planejamento adequado e transparência na definição dos valores de referência.

5.6 A execução dos serviços ocorrerá mediante contratação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico, conforme demanda da Administração e condições estabelecidas no contrato administrativo.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1 O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico.

6.2 A despesa decorrente da presente contratação será classificada na seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7. PRAZO PARA ENTREGA

7.1 As oficinas de banda marcial deverão estar integralmente preparadas para execução, com os materiais, instrumentos, espaços e estruturas necessários disponibilizados conforme planejamento da Administração, em consonância com a programação oficial estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2 A contratada deverá garantir a adequada execução das atividades, incluindo o bom uso dos instrumentos, materiais pedagógicos e recursos utilizados durante as oficinas, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade, qualidade e segurança das aulas, ensaios e apresentações.

7.3 Ao término das atividades sob responsabilidade da contratada, deverá ser realizada a organização e desmobilização dos materiais e recursos utilizados, bem como a devolução dos espaços nas condições em que foram recebidos, sem ônus adicional ao Município.

7.4 A execução dos serviços terá início após a homologação do processo licitatório, assinatura do contrato administrativo e emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração.

7.5 O período de execução dos serviços observará o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo período estimado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETO

8.1 Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, compreendendo a execução das oficinas de fanfarra e banda marcial, incluindo aulas teóricas e práticas de música, atividades de ordem unida, ensaios de marcha, alinhamento, postura e garbo, constituição de pelotão cívico, formação técnica para alegorias e demais atividades correlatas, garantindo qualidade pedagógica, disciplina, segurança e adequação ao porte das oficinas.

8.2 A execução dos serviços será considerada devidamente realizada após a conclusão das atividades correspondentes a cada período de execução contratual, conforme cronograma definido pela Administração, mediante verificação e atesto do fiscal designado.

8.3 A contratada deverá assegurar que os instrumentos, materiais pedagógicos, estruturas e recursos utilizados atendam às normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de sua responsabilidade a correta utilização, conservação e manutenção durante a execução dos serviços.

8.4 A comprovação de qualificação técnica deverá ocorrer na fase de habilitação do processo licitatório, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares que comprovem a manutenção das condições exigidas.

8.4.1 Para fins de habilitação no processo licitatório, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

- Cartão do CNPJ;
- Contrato social ou estatuto, com suas alterações;
- Documentos dos sócios administradores (RG e CPF).

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal/INSS);
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação técnica:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

e) Outros documentos:

- Declarações obrigatórias previstas no edital;
- Dados bancários da empresa.

8.5 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução das atividades, com formação ou experiência comprovada em música, educação musical, organização de bandas e fanfarras ou áreas correlatas, conforme requisitos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico e no contrato administrativo.

8.6 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, acompanhado de relatório das atividades executadas e comprovação de frequência dos participantes, quando aplicável.

8.7 A comprovação da execução dos serviços deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos que evidenciem a realização das oficinas, sempre que solicitado pela Administração.

8.8 A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, bem como pelos encargos e obrigações decorrentes de sua natureza jurídica.

8.9 Em caso de necessidade de substituição de profissionais, a contratada deverá indicar substituto com qualificação equivalente ou superior, sujeito à anuência da Administração.

8.10 A contratada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo pontualidade, regularidade e continuidade na execução das atividades durante a vigência contratual.

8.11 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a

contratada às sanções previstas no edital do Pregão Eletrônico, no contrato administrativo e na legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Receber os serviços prestados pela contratada, desde que executados conforme os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.1.2 Verificar, por meio do fiscal designado, a conformidade das oficinas de banda marcial executadas com as especificações técnicas, conteúdos programáticos, horários e condições estabelecidas, para fins de aceitação e atesto dos serviços.

9.1.3 Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução das atividades, solicitando as devidas correções ou ajustes, quando cabível.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar informações, esclarecimentos e adequações durante a realização das oficinas.

9.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, correspondente aos serviços efetivamente executados e comprovados, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo e na legislação vigente.

9.2 A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, colaboradores, prepostos ou subcontratados autorizados, durante a realização das atividades.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital do Pregão Eletrônico e no contrato administrativo, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços de oficinas de banda marcial, incluindo aulas teóricas e práticas, atividades de ordem unida, ensaios de marcha, constituição de pelotão cívico, formação técnica para alegorias e demais atividades correlatas.

10.1.2 Executar as atividades com a utilização de instrumentos, materiais pedagógicos e recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme definido pela Administração

e previsto no contrato administrativo, responsabilizando-se pela adequada utilização, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos empregados durante a execução dos serviços.

10.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços, na forma da legislação aplicável, bem como pelas atividades sob sua responsabilidade direta.

10.1.4 Substituir, quando necessário e mediante solicitação da Administração, materiais, recursos ou adequações técnicas que comprometam a qualidade ou segurança das atividades, no prazo fixado pelo fiscal responsável.

10.1.5 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima razoável, eventuais impossibilidades de execução das atividades previstas, especialmente em casos de força maior, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível.

10.1.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.7 Indicar responsável técnico ou preposto da empresa para interlocução com a Administração durante a execução das atividades, garantindo comunicação eficiente e atendimento às demandas da fiscalização.

11. DA GARANTIA

11.1 Não será exigida garantia para a execução dos serviços no âmbito da contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de caráter educacional e cultural, voltados à execução de oficinas de banda marcial, sem fornecimento de bens permanentes ou de alta complexidade que justifiquem a exigência de garantia.

11.2 A dispensa de garantia fundamenta-se, ainda, no baixo risco associado à execução dos serviços, no valor de referência estabelecido e na possibilidade de acompanhamento contínuo por parte da fiscalização designada pela Administração.

11.3 A responsabilidade da contratada restringe-se à fiel execução dos serviços contratados, devendo assegurar o cumprimento das atividades, a qualidade pedagógica e a adequada utilização e conservação dos instrumentos, materiais pedagógicos e demais recursos utilizados durante a execução.

11.4 Eventuais falhas, irregularidades ou inexecuções deverão ser sanadas pela

contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação da execução das atividades previstas neste Termo de Referência, devendo a empresa contratada responsável pela execução assegurar a realização direta dos serviços de oficinas de banda marcial, incluindo aulas teóricas e práticas, atividades de ordem unida, ensaios de marcha, constituição do pelotão cívico, formação técnica para alegorias e demais atividades correlatas.

12.2 A vedação à subcontratação visa garantir a responsabilidade direta da contratada sobre a qualidade pedagógica, a segurança dos participantes e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Administração e pelas normas aplicáveis ao segmento de bandas e fanfarras, assegurando a adequada execução das atividades durante toda a vigência contratual.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 Será admitida a hipótese de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que a nova pessoa jurídica resultante comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato administrativo e não haja prejuízo à adequada execução das atividades, mediante anuência prévia da Administração.

13.2 A pessoa jurídica resultante deverá comprovar imediatamente a manutenção da capacidade técnica e demais condições exigidas para execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução das atividades, bem como acompanhar a realização das oficinas de banda marcial, devendo comunicar à Administração quaisquer ocorrências relevantes.

14.1.1 Conforme regulamentação vigente, o recebimento de serviços cujo valor global ou acumulado ultrapasse o limite estabelecido em norma municipal ou na legislação aplicável poderá ser realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, quando cabível.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios de execução ou utilização inadequada de materiais e instrumentos, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos da legislação aplicável.

14.3 O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando data, local e, quando necessário, os profissionais envolvidos, determinando as providências para regularização de falhas e encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

14.4 A fiscalização terá livre acesso aos locais de realização das oficinas e aos materiais utilizados, devendo a contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos agentes públicos.

14.5 Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, incluindo:

- comprovação de equipe técnica especializada;
- currículo dos profissionais envolvidos;
- certificados na área musical;
- declaração de formação específica emitida pela Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar medidas acauteladoras sempre que houver risco iminente de dano de difícil ou impossível reparação durante a execução dos serviços, incluindo, quando necessário, a suspensão temporária da execução ou a retenção de pagamentos relacionados às atividades executadas.

15.2 Tais medidas visam prevenir prejuízos à adequada execução das oficinas de banda marcial, garantindo a regularidade, a qualidade pedagógica e cultural das atividades oferecidas à comunidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Administração e normas aplicáveis ao segmento.



15.3 A adoção de medidas acauteladoras não afasta o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte da contratada, que deverão ser formalmente notificados para apresentação de manifestação após a adoção da medida, assegurando-se o devido processo administrativo.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

16.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer obrigação assumida durante a execução dos serviços;

16.1.2 Retardamento injustificado no início ou na execução das atividades das oficinas;

16.1.3 Execução em desconformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico, no contrato administrativo e neste Termo de Referência.;

16.1.4 Comportamento inidôneo ou apresentação de declaração falsa;

16.1.5 Prática de fraude fiscal ou irregularidades na execução dos serviços;

16.1.6 Descumprimento das condições de habilitação exigidas para manutenção da contratação durante a execução contratual.

16.2 A empresa que cometer qualquer das infrações mencionadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, aplicada em casos de infrações leves que não comprometam significativamente a execução das atividades.

16.3 Multas:

16.3.1 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado em atraso, limitada a 10% do valor correspondente, por descumprimento injustificado de prazos;

16.3.2 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços executados ou não executados, conforme a gravidade da infração.

16.4 Outras penalidades:

16.4.1 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

16.4.2 Rescisão contratual, nos casos de infração grave ou reiterada;

16.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.



16.5 Também se sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 a contratada que praticar atos ilícitos, fraudar a execução dos serviços ou demonstrar falta de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.6 A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e gravidade da infração, o dano causado ao interesse público e o caráter educativo da medida, observando o princípio da proporcionalidade.

16.8 As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quando aplicável, e comunicadas aos órgãos de controle competentes.

17. FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Gestora: Joelma de Assis

Fiscal: Wagner Cezar dos Santos de Paula

Imbaú, 28 de maio de 2026.

Victor Miguel Rocha De Oliveira

CPF 100.029.919-85



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 52/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 52/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 02 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia (quando for o caso) deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 02, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 52/2026

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do



Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 52/2026

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 52/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, (especificar o nome), Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ Representante Legal, em nome da empresa (especificar o nome da empresa) declara sob as penalidades cabíveis:

(1) Que se **sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação**, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.

(2) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

(3) Que **não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação** ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a empresa **não foi declarada inidônea** por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Imbaú/PR, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que **assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados** e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro(a) para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(7) Que, **entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis** (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Imbaú/PR.

(8) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos de pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV da Lei Federal 14.133, de 2021.

(9) Que sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que esta empresa é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório – QUANDO FOR O CASO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 52/2026

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMBAÚ E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS SEGUINTE
TERMOS:**

CONTRATO Nº XX/XXXX

Ref. XX nº XX/XXXX

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-72, com sede a Rua Francisco Siqueira Kortz nº 471, São Cristóvão, em Imbaú, Estado do Paraná, CEP: 84.250-000, neste ato representado pela Ilustre Prefeita Municipal Sra. **DAYANE SOVINSKI**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.981.982-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.696.439-90, domiciliada e residente na Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú/PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, os quais têm justo e contratado o seguinte e que mutuamente aceitam e outorgam e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente Contrato destina-se a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Nos seguintes termos:

Valor do Contrato: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
X	XXX	XXXXXXXXXXXX	X	X	R\$ XXX	R\$ XXX	XXXXX



1.2 Integram este contrato o inteiro teor do Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência, Proposta Comercial e Declarações e Minuta de Contrato todos formalizados no XXXXX nº XX/XXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses - 1 (um) ano - contados da assinatura deste instrumento, de XX de XXXX de XXXX até XX de XXXX de XXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(art. 92, X, XI e XIV).**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO **(art. 92, XIV, XVI e XVII).**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
(art. 92, XII).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Pregão, em valor correspondente até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

OU

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou

instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- V. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- VI. Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- VII. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VIII. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IX. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- X. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- XI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- XII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



18.001.13.392.0012.2087.3.3.90.39.00.00 – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
(art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbaú, XX de XXXX de XXXX.

DAYANE SOVINSKI
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Gestor: _____

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de



Fiscal: _____

XXXXXXXXXXXX

Secretaria de

Testemunhas:

1 – _____

2- _____

DR. EMERSON RODRIGO R. MARTINS

OAB/PR 92.828

Procurador